



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5495 DE 30 DE maio DE 1993

REAJUSTA OS PADRÕES VENCIMENTAIS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO ATIVIDADES DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO E DOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

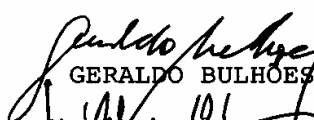
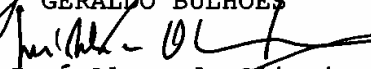
**Art. 1º** - Ficam reajustados, em 150% (cento e cinquenta por cento), os padrões vencimentais atribuídos aos cargos de provimento em comissão integrantes do Grupo-Atividades Direção e Assessoramento, do Quadro do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, de que trata o Anexo Único da Lei nº 5.306, de 19 de dezembro de 1991.

**Art. 2º** - As gratificações correspondentes às funções de confiança componentes do Grupo-Atividades de que trata o artigo precedente, ficam reajustadas em 100% (cem por cento).

**Art. 3º** - Os efeitos desta Lei são extensivos aos servidores inativos.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 30 de maio de 1993, 105º da República.

  
GERALDO BULHÕES  
  
José Alves de Oliveira